



ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Resoluções CPJ N° 04/03

Regulamento a incidência do percentual de gratificação de representação devida aos membros do Ministério Público ocupantes de cargos de confiança.

O Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista a necessidade de regulamentar o que dispões o parágrafo único do art. 149, da Lei Complementar n° 19, de 10 de janeiro de 1994 (Lei Orgânica do Ministério Público).

Considerando:

Que a remuneração dos membros do Ministério Público instituída através da Emenda Constitucional n° 19, de 05 de junho de 1998, que fixou o subsídio em parcela única, não é auto-aplicável, consoante decisão do Pretório Excelso, de 28.06.1998, devendo a matéria ser disciplinar por lei infraconstitucional;

Que, enquanto não promulgada a referida Lei, os Membros do Ministério Público continuarão sendo remunerados através de vencimentos, composto de vencimentos básicos, representação, adicional isonômico e parcela autônoma;

Que a parcela autônoma recebida pelos membros do Ministério Público, a título de isonomia com os deputados estaduais, soma-se aos vencimentos;

Que, no entendimento pacífico e unânime do Tribunal de Justiça da Paraíba, a parcela autônoma tem natureza de vencimento e, como tal, deve ser considerada para efeito de base de cálculo da gratificação de representação, prevista no art. 149, da Lei complementar nº 19, de 10 de janeiro de 1994 (Lei Orgânica do Ministério Público).

RESOLVE:

Art. 1º - A gratificação de representação devida ao Procurador-Geral de Justiça, ao Corregedor-Geral do Ministério Público, ao Subprocurador-Geral de Justiça, ao Secretário-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça, aos Promotores-Corregedores, aos Assessores Técnicos, aos Coordenadores dos Centros de Apoio Operacionais (CAOP'), ao coordenador e ao Diretor do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF), aos Promotores de Justiça Integrantes da Comissão de Combate à Improbidade Administrativa e à irresponsabilidade Fiscal (CCIAIF) e aos Promotores de Justiça Coordenadores das Centrais de Acompanhamento de Inquéritos Policiais (CAIMP's), será calculada mediante a aplicação de percentual respectivos sobre a soma de vencimento, integrado pelo vencimento básico, pela representação, pelo adicional isonômico e pela parcela autônoma.

Parágrafo Único – O percentual a que alude o “caput” será de:

- I – 50% (cinquenta por cento) para o Procurador-Geral de Justiça;
- II – 42% (quarenta e dois por cento) para o Corregedor-Geral do Ministério Público.
- III – 40% (quarenta por cento) para o Subprocurador-Geral de Justiça.
- IV – 35% (trinta e cinco por cento) para o Secretário-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça;
- V – 32% (trinta e dois por cento) para os Promotores-Corregedores;
- VI – 30% (trinta por cento) para os Assessores Técnicos;
- VII – 25% (vinte e cinco por cento) para os Coordenadores dos Centros de Apoio Operacionais (CAOP's);
- VIII – 24%(vinte e quatro por cento) para o Coordenador e para o Diretor do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF);
- IX – 23% (vinte e três por cento) para os Promotores de Justiça integrantes da Comissão de Combate à Improbidade Administrativa e à Irresponsabilidade Fiscal (CCIAIF);

X – 22% (vinte e dois por cento) para os Promotores de Justiça Coordenadores das centrais de Acompanhamento de Inquéritos Policiais (CAIMP's);

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões de Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em João Pessoa, 07 de outubro de 2003.

MARIA DO SOCORRO DINIZ
Presidente

AMARILIA SALES DA FARIAS
Corregedora-Geral

WALTER MENDONÇA DA SILVA PORTO
Procurador de Justiça

EURICO SANTIAGO DE SOUSA RANGEL
Procurador de Justiça

ANTÔNIO BATISTA DA SILVA NETO
Procurador de Justiça

NEYDE FIGUEIREDO PORTO
Procuradora de Justiça

AGNELLO JOSÉ DE AMORIM
Procurador de Justiça

JOSÉ MARCOS NAVARRO SERRANO
Procurador de Justiça

JOSÉ DI LORENZO SERPA
Procurador de Justiça

ELBA MARIA DE MEDEIROS COSTA
Procuradora de Justiça

MARIA LURDÉLIA DINIZ DE ALBUQUEQUER MELO
Procuradora de Justiça

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACÊDO
Procuradora de Justiça

SÔNIA MARIA GUEDES ALCOFORADO
Procuradora de Justiça

LÚCIA DE FÁTIMA MARIA DE FARIAS
Procuradora de Justiça

JOSÉLIA ALVES DE FREITAS
Procuradora de Justiça

ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN
Procurador de Justiça

ANTÔNIO DE PÁDUA TORRES
Procurador de Justiça

RISALVA DA CÂMARA TORRES
Procurador de Justiça

KÁTIA REJANE DE MEDIROS LIRA LUCENA
Procurador de Justiça